



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 20/2025

Processo SEI n. 0006450-61.2025.6.17.8000

Dispensa Eletrônica 25/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ALABAMA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da Portaria n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: **ALABAMA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 31.865.634/0001-30, com endereço na Rua Tenente Joao Cicero, 301, Boa Viagem Recife/PE, neste ato representada por Natália da Silva Pinho, inscrita no CPF/MF sob n. *4*.***.***-08, portadora da Carteira de Identidade n. 6***2*9 SDS/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante a alteração contratual da sociedade, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o Protocolo 249356589, de 08/05/2024, NIRE 26202456571 (doc. SEI n. 2917900).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 2917653), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 2921097), ambos da Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD, bem como os Pareceres n. 217/2025 e n. 243/2025 (docs. SEI n. 2926400 e n. 2931174), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em 25/04/2025, pelo Despacho DG (doc. SEI n. 2928524), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 2917682) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 02/04/2025, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO	- Instrumento de Medição de Resultado – IMR
-------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo, através da rede mundial de computadores (internet), dos procedimentos do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas da Eleição Suplementar do Município de Goiana/PE a realizar-se em 04/05/2025, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo único - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço descrito na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA** (doc. SEI n. 2917682), e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 4.º, II, da IN SEGES/ME n. 67/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, consubstanciado nos incisos e parágrafos a seguir:

I) o serviço será prestado no Casarão anexo ao Edf. Sede deste Tribunal, situado na Av. Agamenon Magalhães, n. 1160 – Derby – Recife/PE.

II) A instalação e os testes de todos os equipamentos necessários à filmagem e transmissão deverão ser realizados dois dias antes às eleições, em 02/05/2025, com previsão de prazo de conclusão dos trabalhos até às 18h do dia 03/05/2025, caso os resultados sejam satisfatórios, e, caso contrário, as atividades poderão ser estendidas até que a solução seja encontrada, conforme determinação da Comissão de Auditoria e Votação Eletrônica - CAVE.

III) A filmagem e transmissão das câmeras do ambiente, no dia de eleição, deverá iniciar-se a partir das 6h, mediante determinação da Comissão de Auditoria e Votação Eletrônica - CAVE, a fim de registrar os procedimentos de ligação das urnas eletrônicas, estendendo-se até o final dos trabalhos, sem previsão de horário.

IV) A filmagem e gravação das câmeras das urnas eletrônicas, no dia de eleição, em 04/05/2025, deverá iniciar-se no momento em que as urnas forem ligadas e deverá prolongar-se até que as mesmas sejam desligadas, o que acontecerá a partir das 17h, após autorização da CAVE.

Parágrafo Primeiro - A filmagem deverá abordar as seguintes etapas do processo de Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas:

- I - abertura dos trabalhos do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas;
- II - rotinas de Auditoria;
- III- encerramento do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas;

Parágrafo Segundo - A gravação deverá conter as seguintes especificações:

I - no ambiente onde estiver ocorrendo o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, serão disponibilizada 2 (duas) câmeras para gravação de 2 (duas) urnas eletrônicas, ou seja, uma câmera com foco em cada urna eletrônica; 1 (uma) câmera fixa e, no mínimo, mais 1 (uma) móvel para filmagem de todo ambiente, num total mínimo de 4 (quatro) câmeras;

II - as câmeras móvel e fixa destinadas a filmagem e gravação do ambiente deverão ter a capacidade de transmitir o sinal para a internet em tempo real, e deverão ser visualizados em, no mínimo, dois monitores que serão disponibilizados pelo TRE/PE. Esses monitores serão utilizados para o monitoramento do que está sendo transmitido para a internet;

III - não haverá transmissão para internet das câmeras focalizadas nas urnas eletrônicas;

IV - todas as câmeras deverão ter captação de áudio;

V - as câmeras focalizadas nas urnas eletrônicas deverão ter suas imagens enviadas para monitores que serão disponibilizados pelo TRE/PE, os quais podem ser individuais de, no mínimo, 20", ou multiplexados para monitores de, no mínimo, 50". Em ambos os casos, as imagens devem se apresentar de forma nítida para possibilitar o acompanhamento por qualquer pessoa que acompanhar a auditoria;

VI - a captação de áudio deverá ser feita através de microfone, sendo necessário 01 (um) microfone do tipo vocal com fio para cada câmera fixa, disponibilizada para as urnas eletrônicas, ou podem ser utilizadas câmeras com microfone individual embutido, totalizando 2 (dois) microfones;

VII - deverá ser disponibilizado 1 (um) microfone sem fio, que será utilizado no ambiente;

VIII - a gravação de áudio e vídeo deverá ser confeccionada em 03 (três) vias independentes e simultâneas para cada câmera, mais 03 (três) vias para efeito de backup, em formato com resolução compatível no mínimo com DVD (MPEG2 720X480), ou superior, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente, após o final dos trabalhos, com registro da data/hora das filmagens de cada câmera;

IX - o período de filmagem, gravação e transmissão das câmeras deverá ser o da duração do processo do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissões de qualquer momento do período, a partir de quando as urnas serão ligadas, e após o encerramento da votação propriamente dita em cada urna;

X - o posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação, deverá obedecer ao layout que será fornecido pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deste Tribunal;

XI - todos os dispositivos de armazenamento digital deverão ser identificados e entregues à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica em até 7 dias úteis, após a finalização do evento;

XII - não serão aceitas filmadoras analógicas ou de baixa resolução;

XIII - a resolução mínima aceitável é MPEG2 720 X 480 (DVD padrão), sendo vetados os formatos MPEG, rmvb, divx, motion, JPEG ou qualquer outro formato com resolução menor do que a do formato DVD padrão. Por uma questão de compatibilidade, dispositivos leitores e custo de mídia, não será aceita gravação em formato blu-ray.

Parágrafo Terceiro - Serão observadas as seguintes especificações de transmissão:

I - a transmissão deve ser realizada para as redes sociais do TRE-PE na internet;

II - a contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para a transmissão incluindo fornecimento do link de comunicação de dados, conexão com a internet, cabeamento e equipamentos, bem como para monitoramento do serviço de gravação;

III - a contratada deverá fornecer toda a equipe necessária para a operacionalização dos equipamentos de transmissão e gerenciamento do software utilizado para a transmissão;

IV - a transmissão deverá começar pelo menos 01 (uma) hora antes da hora prevista para o início do evento e terminar quando do encerramento dos trabalhos pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP e término em 31/12/2025.

Parágrafo único - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei n. 10.522/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) pelos serviços executados.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito no Banco e Agência indicados, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrfo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou

indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do serviço prestado, mediante o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (anexo único).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167871

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE343, de 28/04/2025

Valor do Empenho: R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 11/04/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data

do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização administrativa da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD da **CONTRATANTE**, e a fiscalização técnica da contratação será de responsabilidade da Seção de Segurança Cibernética - SEGCIBER da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, a fiel execução do objeto;
- II) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta;
- III) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IV) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- V) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- VI) permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, em suas dependências, para execução dos serviços contratados;
- VII) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- VIII) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- IX) rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;
- X) rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato por terceiros sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- XI) verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;
- XII) publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Vigésima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** não aceitará o recebimento do objeto de forma incompleta ou parcelada.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) prestar os serviços em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, bem como as da sua proposta;
- II) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, que deverão se apresentar uniformizados e identificados por meio de crachá;
- III) responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados;
- IV) responsabilizar-se pelos comportamentos morais, éticos e profissionais de seus representantes legais, empregados ou credenciados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão por parte deles em virtude dos serviços executados ou da inadequação de materiais e equipamentos utilizados;
- V) fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado por todas as câmeras utilizadas na prestação do serviço, em formato digital, acondicionadas em embalagem própria, em até 7 dias úteis, após a finalização do evento;
- VI) disponibilizar o material necessário nos 2 (dois) dias anteriores ao da eleição, em 02/05/2025, realizando testes completos, nos horários e na forma indicados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deste Tribunal, de forma a não ser necessário reposicionar os equipamentos na manhã seguinte;
- VII) fornecer todo o material, a exemplo de: câmeras, microfones, computadores etc., a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, gravação e transmissão ao vivo, através da internet, monitoramento e produção, inclusive equipamentos de reserva, para manter a filmagem, a gravação e a transmissão ininterrupta e sem defeitos;
- VIII) providenciar os equipamentos e/ou acessórios, tais como: gerador, nobreak, baterias etc., de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa;
- IX) realizar os trabalhos de filmagem, transmissão ao vivo, através da internet, monitoramento e produção de material gravado, com a presença de, no mínimo, dois operadores no local os quais poderão se organizar em turnos, considerando que não haverá intervalos nos procedimentos da auditoria;
- X) providenciar a higienização dos microfones utilizados na gravação, caso sejam utilizados microfones do tipo hed set;
- XI) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;
- XII) observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;
- XIII) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XIV) comunicar à **CONTRATANTE** eventual modificação em seu endereço, constante no preâmbulo deste contrato;
- XV) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a

consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do

serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

VII) manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei n. 14.133/2021);

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CONTRATADA: ALABAMA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

Natália da Silva Pinho

Representante legal

CONTRATO N. 20/2025

ANEXO ÚNICO:	INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
---------------------	--

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência.

DO INDICADOR E DA META

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de tempo de resposta às solicitações da contratante.

INDICADOR 1 – Não disponibilizar material ou equipamento necessário de modo a garantir a qualidade da execução do contrato.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilização do material necessário para a execução do contrato.
Meta a cumprir	Atendimento de 100% do indicador
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pela equipe ou servidor designado para a fiscalização do contrato
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Periodicidade	Até o 5º dia útil após o recebimento das mídias com a gravação do teste de integridade
Início de Vigência	A partir da publicação do contrato no PNCP
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 3 ocorrências – Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 3 ocorrências – Desconto de 1% do valor mensal do contrato por ocorrência. Até o limite total de 10% para este indicador.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é garantir a qualidade da execução do contrato.

INDICADOR 2 – Deixar de entregar as mídias, no prazo estabelecido, devidamente embaladas e identificadas.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a identificação do bem, a fim de evitar perdas dos materiais e o cumprimento dos prazos
Meta a cumprir	Atendimento de 100% do indicador
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências

Forma de acompanhamento	Pela equipe ou servidor designado para a fiscalização do contrato
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Periodicidade	Até o 5º dia útil após o recebimento das mídias com a gravação do teste de integridade
Início de vigência	A partir da publicação do contrato no PNCP
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 3 ocorrências – Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 3 ocorrências – Desconto de 1% do valor mensal do contrato por ocorrência. Até o limite total de 10% para este indicador
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência
Observações	O que se busca com esse indicador é garantir que a empresa identifique as mídias e as entregue no prazo

INDICADOR 3 – Não executar de maneira satisfatória a transmissão ao vivo através da internet, para as redes sociais do TRE-PE de todo o processo de votação.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Atender à necessidade de transmissão da cerimônia via internet
Meta a cumprir	Atendimento de 100% do indicador
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pela equipe ou servidor designado para a fiscalização do contrato
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Periodicidade	Até o 5º dia útil após o recebimento das mídias com a gravação do teste de integridade
Início de Vigência	A partir da publicação do contrato no PNCP
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 3 ocorrências – Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 3 ocorrências – Desconto de 1% do valor mensal do contrato por ocorrência. Até o limite total de 10% para este indicador.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é garantir a transmissão da cerimônia

DOS MECANISMOS DE CALCULO

O fiscal administrativo realizará a contabilização das ocorrências fora da meta estabelecida no contrato.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR	
Número do Contrato:	

Contratada:		
CNPJ:		
Mês/ano de Referência:		
Quantidade total de corrências emitidas para o mês de Referência		
INDICADOR 1 Não disponibilizar material ou equipamento necessário de modo a garantir a qualidade da execução do contrato.	Quantidade de Ocorrências 0,5% (1 de 3)	Quantidade de Ocorrências 1% (acima de 3)
INDICADOR 2	Quantidade de Ocorrências 0,5% (1 de 3)	Quantidade de Ocorrências 1% (acima de 3)
Deixar de entregar as mídias, no prazo estabelecido, devidamente embaladas e identificadas.		
INDICADOR 3	Quantidade de Ocorrências 0,5% (1 de 3)	Quantidade de Ocorrências 1% (acima de 3)
Não executar de maneira satisfatória a transmissão ao vivo através da internet , para as redes sociais do TRE-PE de todo o processo de votação.		
Total de ocorrências		

*Percentual total de Desconto (%)		
** Base de Cálculos em R\$		
*** Descontos em R\$		

Notas explicativas

* O percentual total de desconto é a soma do total de ocorrências multiplicado pelo percentual daquele tipo de ocorrência.

** A base de calculo é valor total da fatura apresentada naquele mês.

*** Descontos é o percentual total multiplicado pela base de calculo.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 29/04/2025, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA DA SILVA PINHO - REP. DA ALABAMA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2931802** e o código CRC **E6794E88**.

0006450-61.2025.6.17.8000

2931802v17

Contrato nº 00020/2025

Última atualização 29/04/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0006450-61.2025.6.17.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 **Data de assinatura:** 29/04/2025 **Vigência:** de 29/04/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-000876/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-000845/2025](#)

Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), DOS PROCEDIMENTOS DO TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE A REALIZAR-SE EM 04/05/2025, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES/ETP, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PROPOSTA DA CONTRATADA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E NAS DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE CONTRATO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.865.634/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALABAMA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Dispensa Eletrônica 25/2025	29/04/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.